



ELO SOCIAL CARCERÁRIA

Diretoria de Socialização

www.elosocialcarceraria.org.br

Rua Cecília Bonilha, 145 – Pirituba – São Paulo – CEP 02919-000 – Fone (11) 3991-3803

ORIENTAÇÃO – TJ – STJ e STF

HABEAS CORPUS

O Hábeas Corpus, enfim é um instituto que se presta para salvaguardar a liberdade de todo ser humano que sofre constrangimento ou que está na iminência de sofrê-lo, podendo ser requerido por qualquer pessoa.

Nosso país é um dos signatários da convenção Americana sobre humanos, assinada em SAN JOSE, COSTA RICA, no dia 22 de Novembro de 1969, e cujo artigo 8º - I, tem a seguinte redação: "toda pessoa tem direito de ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido por lei anterior, na defesa de qualquer acusação penal contra ela formulada, ou para determinação, de seus direitos de obrigações de ordem civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza...".

À ordem de Hábeas Corpus é para ser executada. O poder executivo não desobrigar-se missão, sendo obrigado a cumpri-la.

O fato de qualquer cidadão poder elaborar um HC não significa queira obter êxito em sua pretensão, é necessário que o elaborador do pedido se esmere convencer o magistrado que o se encontra sofrendo um constrangimento ilegal, não basta apenas alegar, sempre é de bom grado quando possível juntar também documentos que possam elucidar o magistrado.

É evidente que quando se pleiteia um HC o maior desejo é obter a medida liminar, levando se em conta que a autoridade co-autora goza de urna certa credibilidade dado ao cargo que ocupa, dificilmente se obtém uma liminar se não for dada garantias indiscutíveis do constrangimento do paciente.

O formulário do HC é praticamente o mesmo para todas as autoridades, mudando apenas a autoridade co-autora e os argumentos que lhe leva a buscar tutela em estâncias superiores.

Quando não se obtém êxito em deferimento de HC junto ao Tribunal de Justiça e se decide tentar bater às portas do Superior Tribunal de Justiça, e importante juntar ao novo HC desta feita distribuída na estância superior, cópias na integra do HC distribuído no Tribunal de justiça, agindo assim estará aumentando as de obter o deferimento da liminar, mesmo porque o Ministro do Superior Tribunal de Justiça, terá em suas mãos todas as peças que se fazem apreciar a medida liminar, sendo certo que quando ausente as peças normalm&nte não resta ao ministro outra opção se não oficiar a autoridade co-autora para pr&star as informações devidas, ocasião em que a autoridade só remete para a instancia superior cópias dos documentos que incriminam o réu e que a sua decisão.